

Processo n.715789/2021

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 09/2021

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

1. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, firmado com a empresa **ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 36.924.942/0001-03**, visando a aquisição de placa vibratória, nova, sem uso, com motor 04 tempos movido a gasolina, potência mínima de 4kw e que atinja a rotação mínima de 3.500 RPM, mínimo 590mm de comprimento e largura mínima de 500mm, peso operacional mínimo de 100kg, vibração com frequência mínima de 95hz e amplitude mínima de 0,85mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 3,5l, nível de ruído inferior a 105 decibéis, para o atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT. Diante disso, justifica-se a contratação:

2. A aquisição visa suprir a demanda da Secretaria de Viação e Obras de Várzea Grande, considerando que o equipamento será utilizado para recuperação da malha viária do município de Várzea Grande, visando à melhoria, segurança e conservação no tráfego de veículos, devido aos desgastes naturais do pavimento e ação das chuvas, vez que, as vias que serão recuperadas são de extrema importância para a população.

3. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. Instada a se manifestar, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 109/2021 favorável às fls. 124/127, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Contrato via Dispensa de Licitação.

5. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 09/2021, para a celebração do Termo de Contrato via Dispensa com a **ALFA –**



COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 36.924.942/0001-03, estabelecida na Avenida FEB, N.º 2233, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP , com valor total fixado em R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

6. Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 12 de março de 2021.


OLÍNDIO PASINATO NETO
Secretário Interino de Viação E Obras

Processo n.715789/2021

RETIFICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. 09/2021

Secretaria Municipal de Viação e Obras.

1. Observou-se a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, firmado com a empresa **ALFA – COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 13.731.784/0001-70**, visando a aquisição de placa vibratória, nova, sem uso, com motor 04 tempos movido a gasolina, potência mínima de 4kw e que atinja a rotação mínima de 3.500 RPM, mínimo 590mm de comprimento e largura mínima de 500mm, peso operacional mínimo de 100kg, vibração com frequência mínima de 95hz e amplitude mínima de 0,85mm, tanque de combustível com capacidade mínima de 3,5l, nível de ruído inferior a 105 decibéis, para o atendimento de necessidades da Secretaria Municipal de Viação e Obras de Várzea Grande/MT. Diante disso, justifica-se a contratação:

2. A aquisição visa suprir a demanda da Secretaria de Viação e Obras de Várzea Grande, considerando que o equipamento será utilizado para recuperação da malha viária do município de Várzea Grande, visando à melhoria, segurança e conservação no tráfego de veículos, devido aos desgastes naturais do pavimento e ação das chuvas, vez que, as vias que serão recuperadas são de extrema importância para a população.

3. As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações. A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações. Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem baixo valor de contratação ou falta de tempo hábil para finalização, tornando inviáveis as licitações nos trâmites usuais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação: No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4. Instada a se manifestar, a Procuradoria Municipal emitiu Parecer Jurídico nº 109/2021 favorável às fls. 124/127, no sentido de concordar com a celebração do Termo de Contrato via Dispensa de Licitação.

5. Desse modo, considerando as razões expostas, e diante da aprovação pela Procuradoria Municipal, **RATIFICO** o Comunicado de Dispensa de Licitação n. 09/2021, para a celebração do Termo de Contrato via Dispensa com a **ALFA –**

COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ nº 13.731784/0001-70, estabelecida na Avenida FEB, N.º 2233, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT – CEP , com valor total fixado em R\$ R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento e atestado da nota fiscal.

6. Dê-se publicidade e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 18 de março de 2021. .


OLINDO PASINATO NETO
Secretário Interino de Viação E Obras